



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/CTEAD Nº 01, DE 07 DE JULHO 2023

Regulamenta os procedimentos para a inclusão e oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, designada pela Portaria nº 539/2015/GAB/IFPA e o Diretor do Centro de Tecnologias em Educação a Distância, designado pela Portaria nº 1.309/2020/GAB/IFPA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057/2017/MEC, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de ensino a distância, EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por instituições de educação superior, IES pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 20/2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01/2016, que estabelece as diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONSIDERANDO a Resolução Consup/IFPA nº 944/2023, que aprovou o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do IFPA, e a Resolução Consup/IFPA nº 945/2023, que aprovou o Regulamento Didático Pedagógico de Educação Básica e Profissional do IFPA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 912/2022, que estabelece os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, para elaboração e atualização de PPC e para extinção de cursos, nos níveis da educação básica e profissional e do ensino superior de graduação no IFPA;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa, que estabelece os procedimentos para a inclusão de disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A educação a distância, EaD é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, TIC, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, em que se desenvolvem atividades educacionais por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos, PPC técnicos de nível médio e superiores de graduação presenciais poderão introduzir, na sua estrutura curricular, disciplinas a distância, observadas a legislação vigente e a presente Instrução Normativa.

Art. 4º Para cursos presenciais, as diretrizes dos cursos superiores de graduação permitem a possibilidade de carga horária a distância até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais, DCN dos cursos de graduação superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, quando houver, e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º No âmbito do IFPA, somente disciplinas ofertadas integralmente a distância poderão ser instituídas como carga horária a distância dos cursos superiores de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º Para cursos técnicos de nível médio, a possibilidade de carga horária a distância em cursos presenciais deve obedecer às definições específicas para cada curso contidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, CNCT.

Parágrafo único. No âmbito do IFPA, somente disciplinas ofertadas integralmente a distância poderão ser instituídas como carga horária a distância dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 6º Para a inclusão de disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação, deve haver, comprovadamente, por parte do campus ofertante, o suporte pedagógico, técnico e tecnológico a estudantes e docentes envolvidos, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os cursos presenciais que prevejam a inclusão de disciplinas ofertadas a distância só deverão iniciar suas atividades após a publicação de seus respectivos atos autorizativos pelo Conselho Superior do IFPA, Consup.

Art. 7º A introdução de disciplinas ofertadas a distância não desobriga o curso do cumprimento do mínimo de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases, LDB nº 9.394/1996, conforme calendário acadêmico do campus ao qual o curso está vinculado.

Art. 8º A introdução de disciplinas ofertadas a distância deve considerar as disciplinas presenciais e demais atividades previstas para cada semestre ou ano letivo, evitando sobrecarga e possibilitando aos estudantes a adequada realização de todas as suas atividades.

Parágrafo único. A carga horária de disciplinas a distância deve ser considerada dentro dos limites máximos de horas estabelecidos para a jornada acadêmica, conforme o Regulamento Didático Pedagógico de Educação Básica e Profissional e o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do IFPA.

Art. 9º O docente que for lotado para ministrar disciplina a distância deverá ter, obrigatoriamente, qualificação e/ou experiência comprovada para atuar na EaD.

Art. 10. Para turmas de disciplinas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados, a atividade de tutoria presencial e/ou a distância será exercida pelo docente que ministra a disciplina, conforme previsto na regulamentação de carga horária docente vigente no IFPA.

Art. 11. Para a oferta de disciplinas com carga horária a distância, os campi manterão articulação com o CTEAD, a unidade organizacional responsável pela EaD no IFPA, com o objetivo de viabilizar a estruturação e utilização dos suportes técnico, operacional e didático-pedagógico necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO PARA A INCLUSÃO DE DISCIPLINA OFERTADA A DISTÂNCIA

Art. 12. A elaboração ou atualização de PPC para a inclusão de disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação deve seguir fluxos, procedimentos, formatações, estruturas e modelos estabelecidos na resolução em vigência que regulamenta a elaboração de PPC.

Art. 13. O núcleo docente estruturante do curso, NDE definirá quais disciplinas serão ofertadas a distância.

§ 1º A definição das disciplinas deverá constar em ata do NDE assinada pelos presentes, e deverá compor, obrigatoriamente, o processo de solicitação de elaboração ou atualização de PPC.

§ 2º Para a definição das disciplinas que serão ofertadas a distância, devem ser consideradas aquelas com maior viabilidade de serem executadas integralmente a distância, preferencialmente as que não necessitem de aulas práticas em laboratório ou de equipamentos específicos aos quais os estudantes não tenham acesso de forma privada.

§ 3º A definição das disciplinas que serão ofertadas a distância também deve considerar a formação/capacitação e/ou experiência em EaD dos docentes que as ministrarão.

Art. 14. Na estrutura de PPC, além do que é exigido pela resolução vigente que estabelece as diretrizes para elaboração de PPC, deve ser inserido um tópico de orientações metodológicas, com os seguintes subtópicos:

I - Ambiente virtual de aprendizagem, AVA:

a. Deve-se contextualizar o AVA como instrumento essencial para a realização das disciplinas a distância, correspondendo à sala de aula, ou seja, o espaço virtual online onde encontram-se os materiais de estudo, recursos, programação de atividades e avaliações, sendo o meio primordial de interação e cooperação entre docentes e estudantes.

b. O AVA deve propiciar a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, e passar por avaliações periódicas devidamente documentadas, o que resulta em ações de melhoria contínua.

c. Ainda, deve-se especificar que o AVA a ser utilizado para a oferta do curso é o Moodle institucional administrado pelo CTEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

II - Atividades de tutoria:

- a. Deve-se prever que os próprios docentes do curso farão o papel de tutores, possuindo experiência no exercício da tutoria que lhes permita estabelecer um bom relacionamento com os estudantes, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, identificar as dificuldades de aprendizagem e realizar mediação pedagógica com atividades específicas para a superação dessas dificuldades.
- b. Ainda, dever-se-á prever a realização de avaliações periódicas para a identificação de problemas na interação entre os docentes/tutores e os estudantes.

III - Acessibilidade digital:

- a. Deve-se informar como será assegurada a inclusão digital dos estudantes, de forma que:
 - a.1. tenham acesso ao AVA e aos demais recursos tecnológicos exigidos para realização das disciplinas a distância, a partir da infraestrutura física e tecnológica dos polos EaD onde o curso será ofertado, mesmo considerando a possibilidade de terem condições próprias de acesso privado;
 - a.2. tenham conhecimentos para utilizar o AVA e outros recursos tecnológicos necessários para as disciplinas a distância, podendo oferecer a eles minicursos, manuais, tutoriais; ainda, pode-se ofertar um componente curricular com a finalidade de promover esse conhecimento;
 - a.3. verifique-se a ausência de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

IV - Práticas comunicativas:

- a. Deve-se mostrar metodologias, instrumentos e procedimentos por meio dos quais será promovida a interação e a colaboração entre estudantes e docentes, de modo que as barreiras de espaço e tempo, próprias da EaD, sejam superadas de maneira eficaz.
- b. As práticas comunicativas entre estudantes, docentes e tutores referentes ao processo de ensino-aprendizagem devem acontecer, obrigatoriamente, por meio do AVA.
- c. O uso de ferramentas de mensagens como WhatsApp, Telegram, Messenger (Facebook) deve ser feito de forma criteriosa e apenas em último caso, sendo necessário constar no AVA o registro das interações realizadas por meio de imagens de tela (prints), arquivos de texto, logs e outras possibilidades que comprovem a comunicação realizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

d. No AVA institucional, é possível utilizar fóruns, chats e trocar mensagens diretas com os participantes de uma sala virtual.

V - Material didático:

a. Deve-se informar que tipo de material didático e objetos de aprendizagem serão utilizados, podendo ser produzidos ou reaproveitados, e como e onde estarão disponíveis, se em formato impresso ou digital, na biblioteca, no AVA, em repositórios online.

b. O ideal é que cada disciplina tenha um livro didático específico como base norteadora.

c. Tais materiais deverão ser validados pela equipe multidisciplinar do campus e seguir as diretrizes estabelecidas pelo CTEAD, podendo ter o suporte do próprio CTEAD ou dos campi.

d. Esses materiais deverão permitir o desenvolvimento da formação definida no projeto pedagógico, considerando sua abrangência, seu aprofundamento e sua coerência teórica, sua acessibilidade metodológica e instrumental e a adequação da bibliografia às exigências da formação, além de apresentar linguagem inclusiva e acessível.

VI - Equipe multidisciplinar:

a. Deve-se prever a existência de equipe multidisciplinar, estabelecida em consonância com o PPC e constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, a qual será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância, bem como pela validação de materiais didáticos produzidos pelos docentes/tutores e permanente orientação do processo de planejamento pedagógico nas disciplinas a distância.

b. A equipe multidisciplinar deverá possuir um plano de ação e processos de trabalho formalizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. Não poderão ser ofertadas a distância as seguintes disciplinas e/ou atividades acadêmicas específicas:

I - estágio curricular supervisionado e/ou práticas profissionais supervisionadas, quando previstos no PPC, que requeiram equipamentos, dispositivos, softwares e outras ferramentas acessíveis somente nas instalações físicas do campus ou em outros locais de aprendizado



distintos do domicílio do docente e do discente; ou cuja execução à distância seja vetada pelas diretrizes curriculares ou pelo PPC;

II - atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando isso previsto no PPC;

III - atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA METODOLOGIA

Art. 16. O Plano de Disciplina EaD é o instrumento utilizado para planejar disciplinas a distância, no qual, além de informações básicas sobre a identificação da disciplina, como nome, carga horária, código, é detalhado todo o seu planejamento.

§ 1º O planejamento de que trata o caput inclui cronograma, conteúdos, atividades, objetivos a serem alcançados pelos estudantes, definições de materiais didáticos, recursos metodológicos e ferramentas para ministrar o conteúdo, além de atividades para avaliar o desempenho dos estudantes.

§ 2º Modelo, tutoriais e exemplo do Plano de Disciplina EaD podem ser encontrados na Base de Conhecimento do CTEAD <https://ctead.ifpa.edu.br/base>).

§ 3º Para disciplinas a distância, os docentes farão uso do modelo de Plano de Disciplina EaD mencionado no caput, o qual será anexado ao ambiente da turma virtual no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, SIGAA, sendo dispensada a utilização do modelo de plano de disciplina previsto nos regulamentos didáticos pedagógicos e na Política de Curricularização da Extensão.

Art. 17. A partir do Plano de Disciplina EaD, o docente deve elaborar o Guia de Estudos EaD, que deve ser disponibilizado na sala virtual da disciplina, no AVA, para orientar os estudantes a conduzirem seus estudos.

Parágrafo único. Modelo, tutoriais e exemplo do Guia de Estudos EaD podem ser encontrados na Base de Conhecimento do CTEAD <https://ctead.ifpa.edu.br/base>).

Art. 18. A elaboração do Plano de Disciplina EaD e do Guia de Estudos EaD deve acontecer um semestre antes da oferta da disciplina, sendo que, para essa finalidade, há previsão de carga horária docente a ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho, PIT como atividade de mediação pedagógica, mais especificamente a de projeto instrucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Parágrafo único. O Plano de Disciplina EaD e o Guia de Estudos EaD devem ser apresentados como documentos comprobatórios da atividade docente mencionada no caput, conforme a regulamentação de carga horária docente em vigência no IFPA.

Art. 19. A coordenação do curso deverá informar aos estudantes, no início de cada período letivo, as disciplinas que serão ofertadas a distância naquele semestre/ano e prestar-lhes as informações necessárias para evitar dificuldades no uso do AVA, desde como acessar a sala virtual da disciplina até conhecimentos operacionais para acessar materiais de estudos e realizar atividades.

Art. 20. As atividades das disciplinas ofertadas a distância podem ser desenvolvidas de duas formas:

I - atividades assíncronas, ou seja, aquelas que o estudante desenvolve sem horário determinado, como efetuar leituras, assistir a vídeos gravados, acessar objetos de aprendizagem, participar de fóruns de discussão, efetuar pesquisas, autoavaliação;

II - atividades síncronas, ou seja, aquelas que ocorrem com horário marcado, tendo a participação e interação simultânea de estudantes e docentes, como em chats e videoconferências.

Parágrafo único. Para a realização de atividades síncronas, deve-se garantir aos estudantes acesso a dispositivos informáticos e internet para que participem das atividades propostas, especialmente nas dependências destinadas ao funcionamento de polos EaD dos campi.

Art. 21. Ainda que a disciplina seja a distância, caso seja conveniente e necessário, o docente pode propor atividades presenciais como alternativa para aquilo que não seja possível realizar a distância.

Parágrafo único. As atividades presenciais devem ser desenvolvidas no(s) mesmo(s) turno(s) em que o curso é realizado, em comum acordo com os estudantes, respeitando-se os limites máximos de horas estabelecidos para a jornada acadêmica, conforme o Regulamento Didático Pedagógico de Educação Básica e Profissional e o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM E DA CRIAÇÃO DE SALAS VIRTUAIS

Art. 22. Serão consideradas como disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação apenas aquelas desenvolvidas por meio do AVA oficial no IFPA, que é a plataforma Moodle administrada pelo CTEAD.

§ 1º Apenas o AVA institucional mencionado no caput será considerado para fins de comprovação de atividades docentes e discentes no âmbito do IFPA.

§ 2º A utilização de ferramentas externas ao AVA institucional, tanto para comunicação, como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, quanto para realização de atividades avaliativas ou não, somente será considerada caso haja o devido registro no próprio AVA institucional, a fim de permitir eventuais verificações que se fizerem necessárias, desde acompanhamento pedagógico até auditorias internas e/ou externas.

Art. 23. A solicitação da criação da sala de aula virtual para disciplinas a distância deve ser realizada por meio do Sistema de Solicitação do CTEAD, S-EAD, cujo link encontra-se disponível na página do CTEAD (<https://ctead.ifpa.edu.br/sead>).

§ 1º A solicitação deve ser feita pelo coordenador do curso no início do semestre imediatamente anterior à oferta da disciplina.

§ 2º A solicitação só deverá ser realizada caso o curso esteja com seu ato autorizativo devidamente expedido e a sua estrutura curricular cadastrada no SIGAA.

CAPÍTULO V

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 24. Deverão ser disponibilizados materiais didáticos para mediar o processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto no Regulamento Didático Pedagógico de Educação Básica e Profissional e no Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do IFPA, de forma que cumpram adequadamente sua função pedagógica.

Parágrafo único. Os materiais didáticos mencionados no caput deverão ser elaborados de acordo com as especificidades das disciplinas, o perfil e as necessidades dos estudantes, bem como com o nível da formação oferecida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 25. Toda disciplina a distância deverá ter, obrigatoriamente, material didático específico elaborado e/ou selecionado para a sua oferta.

§ 1º É recomendável que haja um livro didático que norteie a execução da disciplina, bem como videoaulas para tornar a disciplina mais dinâmica e potencializar o aprendizado dos estudantes.

§ 2º Os materiais didáticos podem ser elaborados pelos próprios docentes ou reaproveitados de repositórios educacionais abertos, bem como de outras fontes públicas e/ou privadas, desde que com a expressa autorização de uso.

Art. 26. A elaboração de materiais didáticos como videoaulas, apostilas, podcasts, animações, infográficos para disciplinas a distância configura-se como uma das atividades de mediação pedagógica previstas na regulamentação de carga horária docente em vigor no IFPA.

§ 1º A produção dos materiais mencionados no caput pode ser realizada tanto pelos campi quanto pelo CTEAD, neste último caso sob demanda e condicionada à disponibilidade e capacidade de sua equipe quando for solicitada.

§ 2º A produção dos materiais didáticos devem seguir as orientações definidas pelo CTEAD, independente de quem o produza, a fim de assegurar-se a identidade institucional.

Art. 27. Em particular, a elaboração de livros didáticos para disciplinas a distância configura-se como atividade de pesquisa, conforme regulamentação da carga horária docente no IFPA, e é regulada por documento específico.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 28. Para disciplinas ofertadas a distância, a avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma diversificada, em consonância com o Regulamento Didático Pedagógico de Educação Básica e Profissional e com o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do IFPA, podendo ser realizada de forma online ou presencial.

§ 1º Recomenda-se a utilização dos recursos próprios do AVA institucional, como fórum, chat, tarefa, questionário, wiki, glossário etc., para atividades avaliativas online.

§ 2º A utilização de ferramentas externas ao AVA institucional para a realização de atividades avaliativas somente será considerada caso haja o devido registro tanto do uso delas, por meio de descrição/link, quanto das respectivas notas atribuídas no próprio AVA institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA

Art. 29. A infraestrutura estabelecida e disponível para docentes e estudantes deverá prever suporte pedagógico, tecnológico e instrumental à disciplina, como computadores para acesso ao AVA, laboratórios específicos, salas para tutoria e equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. O CTEAD deve ser sempre considerado e consultado sobre a possibilidade de dar suporte aos campi quando houver demanda, cujo atendimento dependerá da disponibilidade e da capacidade de sua equipe quando for solicitada.

Art. 30. Deverá ser mencionada no PPC a resolução de criação e autorização de funcionamento do polo EaD vinculado ao campus, que dará apoio à oferta do curso no qual há disciplinas a distância.

Art. 31. No PPC, também deve ser informado se na estrutura do campus há uma unidade organizacional específica para EaD, como diretoria, coordenação, departamento, núcleo ou setor.

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE NO SIGAA

Art. 32. As atividades docentes desenvolvidas no planejamento e na execução de disciplinas a distância em cursos presenciais são caracterizadas como atividades de ensino.

Art. 33. As atividades de mediação pedagógica definidas na regulamentação de carga horária docente vigente no IFPA e listadas a seguir que devem ter suas cargas horárias lançadas pelos próprios docentes diretamente no PIT e no Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD são:

I - elaboração de material didático;

II - projeto instrucional.

Art. 34. A carga horária da atividade de “aulas em cursos dos diversos níveis e modalidades”, ou seja, de ministrar a disciplina, deverá ser lançada no SIGAA pelo CTEAD.

§ 1º Na EaD, quem ministra a disciplina é denominado “professor formador”.

§ 2º O campus deve criar a turma no SIGAA sempre no início do período letivo de uma disciplina a distância, vinculando a ela o professor formador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CENTRO DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

§ 3º Imediatamente após a vinculação do professor formador à turma no SIGAA, o coordenador do curso deve enviar um e-mail ao CTEAD (ctead@ifpa.edu.br), fornecendo as informações abaixo:

Semestre letivo	Disciplina/Código	Carga horária	Regime (Anual/Semestral)	Turma	Docente

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, PROEN e pelo CTEAD.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, Pará, 07 de julho de 2023

ELINILZE GUEDES TEODORO
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/2015-GAB

MÁRCIO WARISS MONTEIRO
Diretor do CTEAD/IFPA
Portaria nº 1.309/2020-GAB